



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BETO PRETO**

**MPV 1162
00252**

MEDIDA PROVISÓRIA N° _____, de 2023

EMENDA N° _____

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória n 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, passará a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art 6º. – Parágrafo 5 - acrescentar

§ 5º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, e *imposto Territorial Urbano, durante a fase de projeto e obra*, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos.

; (NR)

CD/23332.23454-00
|||||

LexEdit
Barcode





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BETO PRETO**

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por momento crítico no atendimento satisfatório e na promoção da qualidade de vida da população, especialmente em um dos aspectos mais essenciais: a moradia. Segundo dados do IBGE, de 2019, mais de 281 mil pessoas encontram-se em situação de rua, enquanto o déficit habitacional supera 5,9 milhões de domicílios; além disso, outros 24,8 milhões sofrem com algum tipo de inadequação habitacional.

Esta emenda tem o objetivo de proporcionar um alívio para as famílias em determinada etapa do processo de aquisição do imóvel do Programa Minha Casa, Minha Vida. A verdade é que as famílias de baixa renda têm tido agravamento de sua situação nos últimos anos pela pandemia e consequente crise econômica. Dessa forma, a retomada de programas inclusivos é essencial para resgatar a dignidade das famílias brasileiras.

Assim, apresentamos a sugestão de aprimoramento do texto desta importante Medida Provisória nº 1162/2023, que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida. Todos desejam novos investimentos de iniciativa governamental para readquirir confiança, novas conquistas e prosperidade para as famílias brasileiras.

Dessa forma, conto com os colegas das duas Casas legislativas para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

**Deputado Beto Preto
PSD/PR**



CD/23332.23454-00

LexEdit

* C D 2 3 3 3 2 2 3 4 5 4 0 0 *